Processo: 0002317-28.2021.8.19.0002
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 25/01/2022 e foi publicado em 18/02/2022 na(s) folha(s) 131/138 da edição: Ano 14 - n° 111 do DJE.

Proc. 0002317-28.2021.8.19.0002 - ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP (Adv(s). Dr(a). LEILA MARA DA CUNHA NEVES (OAB/RJ-141049), Dr(a). ANGELO FREIRE HIPPERTT (OAB/RJ-065415), Dr(a). JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ-166261), Dr(a). PEDRO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS (OAB/RJ-186150)Decisão: ...rt. 6º da LRE e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da LRE, observando-se o prazo legal. Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Defiro o prazo legal de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação judicial, a contar da publicação desta decisão. Ordeno, ainda, que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão ´em recuperação judicial´. Como consectário lógico desta decisão determino que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e ss., da Lei 11.101/2005. Intime-se eletronicamente o Ministério Público, assim como a Fazenda Pública Federal e as de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimentos. Na forma do § 1º, do art. 52, da LRE, publique-se o edital. No tocante ao pleito de fls. 1073/1079, manifeste-se o Administrador Judicial.Intimem-se.

Niterói, 11 de março de 2022
Cartório da 6ª Vara Cível